

LEI No. 0147/97 DE 07/03/97

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 10. - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritaria entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representantes dos empregadores.
- Artigo 20. - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:
- I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes,
 - II - Participar na elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido a aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.
- Artigo 30. - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego é constituído de:
- I - Entidades governamentais:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
 - c) Representante SINE Municipal - Sistema Nacional de Trabalho e Emprego;
 - II - Representação dos Trabalhadores:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem;
 - b) Clube de Mães do Município de Vargem;
 - c) APP das escolas.
- Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplementares que farão parte do Conselho.

Artigo 4o. - A Presidencia do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego sera exercida em sistema de rodizio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores

I - A eleicao do Presidente do Conselho ocorrera por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representacao tripartite;

II - O mandato do Presidente tera duracao de 12 (doze) meses, sendo vedada a reconducao para periodo consecutivo;

Artigo 5o. - A Secretaria Executiva sera exercida pelo orgao responsavel pela operacionalizacao do SINE no Municipio.

Artigo 6o. - O Conselho elaborara o seu Regimento Interno, que sera aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representacao tripartite, e publicado no orgao oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulacao no Municipio.


Artigo 7o. - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes nao receberam qualquer tipo de remuneracao.

Paragrafo Unico - Indicados os membros do Conselho, estes terao o prazo maximo de 30 (trinta) dias para a eleicao de seu Presidente e a escolha da sessao que examinara e aprovara o Regimento Interno.

Artigo 8o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, SC, 07 DE MARCO DE 1997.


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, EM 07 DE MARCO DE 1997


NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR MUNICIPAL